

LEI Nº 1658/2005, DE 27/ABRIL/ 2005.

Altera o item IV do § único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.655/2005, de 14 de abril de 2005 e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1º - Fica alterada a redação do item IV do parágrafo único do art. 2º da Lei municipal nº 1.655/2005, de 14 de abril de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“”Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo Único – Para fins da presente Lei, será considerada a NOTA FISCAL, conforme abaixo descrito:

I -

II -

III -

IV – Contribuintes municipais: será considerado o comprovante de pagamento de recolhimento do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhorias, ISSQN e Dívida Ativa no Município, pagos durante o exercício de 2005.””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
27 DE ABRIL DE 2005.

Registre-se e Publique-se

Paulo Henrique Baggio
Prefeito Municipal.

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.